

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 19 de Março de 2020

Edição Nº: 1960

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO № 01/2019

REFERENTE: A finalidade da presente dispensa de chamamento público é a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE GRANDES RIOS-PR AAGR, Pessoa Jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CJPJ nº 13.670.835/0001-09, com sede A Avenida Brasil, s/n, Grandes Rios, Estado do Paraná, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a **AAGR** de Grandes Rios-Pr.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada".

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Tem como objetivo o auxílio para transporte de estudantes a cidades de Ivaiporã, Jandaia do Sul, Apucarana e Arapongas. Diante desta situação constatada no município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a AAGR de Grandes Rios-Pr, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante de tudo exposto, conforme o que foi apresentada a esta comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida parceria com dispensa do chamamento e assinatura do termo de colaboração.

A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Grandes Rios, Paraná, 19 de Março de 2020

Comissão de seleção

Presidente: Silvia Lurdes de Lima Picoli

Secretária: Tatiana Alves dos Santos

Membro: Cíntia Alexandrini

LEI Nº 1157/2020

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores do município de Grandes Rios-Paraná para o período da Legislatura de 2021 a 2024 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2021 a 2024, fixa fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.680,65 (Dois mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) e o do Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, em parcela única mensal, no valor de R\$ 3.146,85 (Três mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

§ 1º. A não realização de sessão ordinária por falta de quórum ou por ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes.

§ 2º. A retirada do vereador durante a ordem do dia, quando não autorizada, ou sua falta injustificada à sessão implicarão em desconto proporcional no respectivo subsídio.

Art. 2º. Os subsídios fixados por esta Resolução serão reajustados obedecidos os inteiros termos do art. 37, X, XI e XV da Constituição Federal.

Art. 3º. Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no artigo 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida à necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte. (17/03/2020).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 19 de Março de 2020

Edição Nº: 1960

LEI Nº 1158/2020

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais do município de Grandes Rios-Paraná, para o período da Legislatura de 2021 a 2024 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

- **Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Grandes Rios, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.906,75 (Nove Mil, novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 2.797,20 (Dois mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).
- **Art. 2º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 3.729,60 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).
- Parágrafo único. Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente do Município de Grandes Rios, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.
- **Art. 3º.** Os subsídios fixados por esta Resolução serão reajustados obedecidos os inteiros termos do art. 37, X, XI e XV da Constituição Federal.
- **Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte. (17/03/2020).

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO Prefeito Municipal